



GAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2507, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2463, DE 14 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e § único, 2º e §1º e 4º da Lei Municipal Nº. 2.463, de 14 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de créditos do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos das Resoluções nº 3.688, de 19-02-2009, e nº3.752, de 30.06.2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas depósitos, os montantes necessários à

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S.A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito ao Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 2463, de 14 de julho de 2009, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2009.

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

20 / 10 / 09
Ef

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito